



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Mutarara:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Naturally, Limitada.

Agro Negócios de Ngolombi-Sangol, S.A.

Associação dos Camponeses Chande.

Associação dos Camponeses Cupiessera.

Associação dos Camponeses de Muanda.

Associação dos Camponeses Força de Mudança.

Associação dos Camponeses Mataka Ndi Vida.

Associação dos Camponeses Mphandu Yanjala Ndi Phadza.

Associação dos Camponeses Muana Alirinji.

Associação dos Camponeses Nzeru Za Amai.

Associação dos Camponeses Tchintxa Makaliro.

Associação dos Camponeses Tiphedzenimbo.

Associação dos Camponeses Ulimi Ndi Nfuma.

AZ – Transportes & Logística, Limitada.

B2B Consulting, Limitada.

Bazolas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condomínio Barragem, Limitada.

Cooperativa Agro – Pecuária Kulamussana, Limitada.

ENGTEC Construções Consultoria e Serviços, Limitada.

ENGTEC Construções, Consultoria e Serviços, Limitada.

HIDROENGEN - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZHA Interior Design, Limitada.

JD & D Group, Limitada.

Linkdigital Inovação e Tecnologia, Limitada.

LUBS Moz, Limitada.

N & F Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NPN Agridesenvolvimento, Limitada.

NSJ Grupo, S.A.

Promak Serviços, Limitada.

Restaurante & Bar Delícias da Zambezia, Limitada.

Rowmusic, Limitada.

TDL – Comércio & Serviços, Limitada.

Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada.

Terex Impex Limitada.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Umar Comercial, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Desportiva de Gondo, abreviadamente designado (ADG) com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Gondo, abreviadamente designado (ADG).

Governo da Província de Inhambane, 23 de Fevereiro de 2021. — O Governadora da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo do Distrito de Mutarara

DESPACHO

Associação de Camponeses Chande, com sede na localidade Canamua, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Chande.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Cupiessera, com sede na localidade Canhungue, posto administração de Inhangoma, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro - pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Cupiessera.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Muanda, com sede na localidade Nhamayabwe - sede, posto administração de Nhamayabue, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; (iii) e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Muanda.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Força da Mudança, com sede na localidade Charre - sede, posto administração de Charre, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Força da Mudança.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Mataka ndi Vida, com sede na localidade de Sinjal, posto administração de Nhamayabue, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mataka ndi Vida.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Mphandu Yanjala ndi Phaza, com sede na localidade Nhaphale - sede, posto administração de Carre, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mphandu Yanjala ndi Phaza.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Muana Alirinji, com sede na localidade Canámua, posto administração de Inhangoma, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Muana Alirinji.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Nzeru za Amai, com sede na Vila da Nova da Fronteira, posto administração de Charre, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva Associação de Camponeses Nzeru Za Amai.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Tchintxa Makaliro de Mutarara, com sede na localidade de Nhamayabue - sede, posto administração de Inhangoma, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva de Camponeses Tchintxa Makaliro.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Tiphezenimbo, com sede na Vila da Nova da Fronteira, posto administração de Charre, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva Associação de Camponeses Tiphezenimbo.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Ulimi ndi Nfuna, com sede na localidade Inhangoma - sede, posto administração de Inhangoma, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva Associação de Camponeses Ulimi ndi Nfuna.

Governo do Distrito de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

DESPACHO

Cooperativa Kulamussana, Limitada, com sede na Vila Municipal de Nhamayabue, posto administração de Nhamayabue, requereu ao administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Gestão; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Cooperativa Kulamussana, Limitada.

Governo do Distrito da Cidade de Mutarara, 24 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Domingos Superior Macajo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Naturally, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Africa Naturally, Limitada, matriculada sob NUEL 101546578, entre, Janet Susan Phythiaian e Africa Naturally, Limitada, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Naturally, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Agricultura, desenvolvimento de produtos agrícolas, aluguer e manutenção de equipamentos, turismo, prestação de serviços, recursos humanos, importação e exportação, promoção de actividades comerciais e agrícolas em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setecentos e quinze mil, oitocentos cinquenta meticais e sessenta e três centavos, repartidos em duas quotas, uma de setecentos e três mil trezentos cinquenta meticais e sessenta e três centavos, pertencente a sócia, Janet Susan Phythiaian e outra de onze mil quinhentos meticais, da Àfrica Naturally, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em

assembleia geral, fica a cargo da sócia, Janet Sunsan Phythiaian bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. A sócia gerente poderá designar uma ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. A sócia gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais nomeadamente em letra de favor, fiança abonações ou outros semelhantes.

Os casos regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Negócios de Ngolombi-Sangol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade de Agro Negócios de Ngolombi-Sangol, S.A., lavrada a folhas a folhas oitenta e duas a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B, e matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, sob o n.º 13, perante mim Mussa Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) É constituída uma sociedade anónima denominada Sociedade de Agro Negócios de Ngolombi-SANGOL- S.A., que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mwamugolombi, posto administrativo de Sábié, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e internacional, quando se mostre conveniente à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto primordial o fomento, produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto primordial, designadamente, consultorias, serviços diversos, conduzir acções de formação ligadas ao seu ramo de actuação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sócios e participações sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em cinco quotas com o valor nominal de quatro mil meticais cada.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ordinária e com o consentimento de pelo menos dois terços dos sócios fundadores da sociedade, o capital social pode ser aumentado para níveis que se acharem convenientes à prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

Um) A sociedade é detida por cinco sócios fundadores, cada um detentor de uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital societário, devidamente identificados em livro próprio da sociedade.

Dois) A entrada de novos sócios, será decidida por consenso entre os sócios fundadores, em reunião da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades e ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, oneração e alienação de quotas

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, com o consentimento de pelo menos dois terços dos sócios fundadores, ou nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes nomeados em Assembleia Geral perante a presença de todos herdeiros.

ARTIGO NONO

(Oneração da sociedade)

Um) A sociedade obrigase mediante assinatura de dois sócios, sendo invariavelmente uma do director-geral da sociedade, e outra do director-geral adjunto, ou, na ausência deste último, de um outro sócio, especialmente nomeado para esse acto.

Dois) O disposto no número anterior, aplica-se quanto à assinatura de cheques.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quotas)

Um) A alienação de quotas, será autorizada por deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) Na alienação de quotas, sempre terão preferência os sócios fundadores e seus herdeiros, seguidos de outros sócios.

Três) As quotas serão postas à venda aos outros sócios ou outros interessados, pelo mesmo valor que foram postas à venda aos sócios fundadores e seus herdeiros.

Quatro) Caso as quotas não sejam adquiridas pelo montante inicial que lhes foram fixadas, serão postas à venda pelo montante mais favorável, observando-se, neste caso, o estabelecido no número dois deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com funções executivas e representativas em juízo e fora dele.

Dois) Na sua actuação o director-geral será coadjuvado por um director-geral adjunto que também o substitui nas suas ausências.

Três) O director-geral e o director-geral adjunto, são eleitos em reunião da Assembleia Geral, por mandato de três anos renováveis sem limite do número de mandatos.

Quatro) O director-geral e o director-geral adjunto, são obrigados a pautar a sua actuação, em conformidade com os estatutos da sociedade e disposições legais aplicáveis, respondendo em juízo ou fora dele, pelos seus actos e omissões contrários aos estatutos e à lei, que causem ou sejam susceptíveis de causar prejuízos à sociedade.

Cinco) Especialmente, é vedado à direcção da sociedade, celebrar contratos contrários ou que não visem a prossecução do objecto da sociedade.

Seis) A remuneração do corpo directivo da sociedade, será decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos societários, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Camponeses Chande

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Chande, abreviamente designada por (ACC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACC tem a sua sede no povoado de Casteque, localidade de Canamua, posto administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) A produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral.
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação.
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACC.
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados.

Dois) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação.

Três) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizado em casteque em nove de Abril de 2021.

Associação dos Camponeses Cupiessera

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Cupiessera, abreviamente designada por (ACC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACC tem a sua sede no povoado, de Sabe, Localidade de Canhungue, posto administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos de membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais:

- Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACC;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Sabe em nove de Abril de 2021.

Associação de Camponeses de Muanda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses de Muanda, abreviamente designada por (ACM), é uma

peessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACM tem a sua sede no povoado, de Muanda, localidade de Nhamayabwe-sede, posto administrativo de Nhamayabwe, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACM, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) A produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACM e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACM;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

Dois) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão.

Três) Exclusão: O membro só será excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;
- Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Muanda em oito de Abril de 2021.

Associação dos Camponeses Força de Mudança

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Força de Mudança, abreviamente designada por (ACFM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACFM tem a sua sede no povoado de Charre 2, localidade de Charre sede, posto administrativo de Charre, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACFM, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACFM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACFM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACFM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACFM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos os membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACKC e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACKC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da associação:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado Charre 2 em nove de Abril 2021.

Associação dos Camponeses Mataka Ndi Vida

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Mataka Ndi Vida, abreviamente designada por (ACMNV), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMNV tem a sua sede no povoado, localidade de Sinjal, posto administrativo de Nhamayabwe, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMNV, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMNV congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMNV tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMNV os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMNV os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMNV, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São dever dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMNV e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACMNV;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Zaida dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Chancumago em sete de Abril de 2021.



Associação dos Camponeses Mphandu Yanjala Ndi Phadza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Mphandu Yanjala Ndi Phadza, abreviamente designada por (ACMYNP), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMYNP tem a sua sede no povoado Nhapale - sede, localidade de Nhapale, posto administrativo de Charre, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMYNP, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMYNP congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMYNP tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMYNP os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMYNP os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMYNP, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;

- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

Um) Contribuir para o bom nome da ACMYNP e para o seu desenvolvimento.

Dois) participar nas actividades promovidas pela ACMYNP.

Três) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação.

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) Doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Nhapale de 2021.

Associação dos Camponeses Muana Alirinji

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Muana Alirinji, abreviamente designada por (ACMA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMA tem a sua sede no povoado de Mapulango, localidade de Canamua, posto administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMA, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMA os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMA os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMA, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMA e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACMA;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral.

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundoa da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mapulango, aos oito Abril de 2021.



Associação dos Camponeses Nzeru Za Amai

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Nzeru Za Amai, abreviamente designada por (ACNZA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACNZA tem a sua sede no povoado Njanjanja, localidade de Vila Nova, posto administrativo de Nova Fronteira, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACNZA, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACNZA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACNZA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACNZA os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACNZA os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACNZA, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACNZA e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACNZA;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em povoado em Njanjanja em Abril de 2021.



Associação dos Camponeses Tchintxa Makaliro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Tchintxa Makaliro, abreviamente designada por (ACTM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACTM tem a sua sede no povoado, de Colo, localidade de Nhamayabwe, posto administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACTM, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACTM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACTM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras Agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACTM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovado.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACTM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACTM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;

- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACTM e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACTM;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na povoado de colo em nove de Abril de 2021.

Associação dos Camponeses Tiphedzenimbo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Tiphedzenimbo, abreviamente designada por (ACT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMYNP tem a sua sedena localidade da Vila Nova da Fronteira posto administrativo de Charre, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMYNP congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMYNP tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMYNP os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMYNP os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMYNP, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMYNP e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promo-vidas pela ACMYNP;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Vila Nova da Fronteira aos 15 de Abril de 2021.



Associação dos Camponeses Ulimi Ndi Nfuma

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Ulimi ndi Nfuma, abreviadamente designada por (ACUNN), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACUNN tem a sua sede no povoado, de Bhombana, localidade de Inhangoma sede, posto administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACUNN, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACUNN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACUNN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades.

Dois) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações.

Três) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações.

Quatro) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKUNN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKNN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKNN, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACKUNN e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACKUNN.
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Bhombona em seis de Abril de 2021.

AZ – Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101610608 uma entidade denominada AZ – Transportes & Logística, Limitada, entre:

Primeiro. António Roberto Samuel Zandamela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892630N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Outubro de 2017 válido até 2 de Outubro de 2022, titular do NUIT 109957100, residente no quarteirão n.º 7, casa n.º 20, bairro Mahotas, distrito Municipal 4, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segunda. Dália Celeste Roberto Zandamela, de nacionalidade moçambicana, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101213225S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Xai-Xai, a 30 de Agosto de 2021 válido até 30 de Agosto de 2026, titular do NUIT 108908742, residente no B – 6 Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai – Província de Gaza, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

Terceiro. Olímpio César Pedro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104647535N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Junho de 2019, válido até 12 de Junho de 2029, titular do NUIT 103171180, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3069, 2.º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada AZ – Transportes & Logística, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AZ – transportes & Logística, Limitada, e tem a sua sede na rua Carlos da Silva, n.º 128, anexo do 1.º andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interprovincial e internacional, excepto de produtos perigosos;
- b) Transporte rodoviário colectivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interprovincial e internacional;
- c) Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
- d) Locação de automóveis com e sem condutor;
- e) Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com e sem operador;

- f) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- g) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas;
- h) Organização logística do transporte de carga e de passageiros;
- i) Serviço de estacionamento de veículos;
- j) Locação de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador;
- k) Locação de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias;
- l) Lavagem de todo tipo de veículos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, e/ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de actuação na mesma área ou áreas complementares, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais (510.000,00MT), equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, detida pelo sócio António Roberto Samuel Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa meticais (290.000,00MT), equivalente a vinte e nove (29%) do capital social, detida pelo sócio Olímpio César Pedro;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), equivalente a quinze por cento (20%) do capital social, detida pela sócia Dália Celeste Roberto Zandamela.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco (45) dias e os sócios de quinze (15) dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e
- c) Dissolução ou falência do titular, caso seja pessoa colectiva.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director é dispensada da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um (a) secretário (a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo (a) secretário (a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração ou do administrador único.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por

meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de sessenta por cento (60%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade,
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por três administradores ou um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo de administrador único, sendo desde já nomeado o senhor António Roberto Samuel Zandamela.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade ou um administrador nomeado pela administração.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de quatro anos renováveis, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um (a) secretário (a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o (a) secretário (a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Dois) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceber as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho da administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste contrato ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;

- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Relatórios de contas e distribuições de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a 31 de Dezembro do ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

B2B Consulting , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614778 uma entidade denominada B2B Consulting , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tânia Helga Bila Chereje Casse, casada, natural de Chicumbane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210186L, emitido a 9 de Junho de 2016, em Maputo; e

Lloyd Tonderayi João Casse, cadado, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127354PI, emitido a 6 de Janeiro de 2017, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B2B Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida da Base Nthinga, quarteirão 21, n.º 192, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto *procurement*, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

- a) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Tânia Helga Bila Chereje Casse;
- b) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Lloyd Tonderayi João Casse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Tânia Helga Bila Chereje Casse e Lloyd Tonderayi João Casse, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazolas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101576140, a sociedade Bazolas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bazolas Investimentos-ociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades carpintaria, transporte, aluguer de viaturas e equipamentos, venda de combustíveis e lubrificantes, actividade florestal e mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Jaime Diogo Bazo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302690980 B, de 21 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 107220518.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Jaime Diogo Bazo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Condomínio Barragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação e a sede social da sociedade Condomínio Barragem,

Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101328856, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro terceiro e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação:
Penterprises – Construtora, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico de blocos e pavês;
- c) Compra e venda de imóveis e propriedades;
- d) Compra e venda de material de construção;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e outros similares;
- f) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Importação e exportação de diversos;
- i) Representação de marcas patentes;
- j) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administradora ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer administradora ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Nampula, 17 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Agro-Pecuária Kulamussana, Limitada

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária kulamussana, Limitada, abreviadamente designada simplesmente por Cooperativa kula-Lda, sendo de natureza cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, realiza actividades sócioeconómicas e prossegue os objectivos definidos nos presentes estatutos.

Dois) A sede da cooperativa e no bairro 1º de Maio no distrito de Mutarara, na província de Tete e realiza as actividades ao nível do distrito de Mutarara.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do reconhecimento e registo na administração distrital.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

São objectivos da cooperativa:

- a) Comercialização de frangos e ovos em toda a cadeia de valor, incluindo a agricultura, psicultura, apicultura e pecuária;
- b) Produção, compra, venda, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Criar intercâmbios, interacção e cooperação entre as diversas cooperativas existentes a nível local, nacional, regional, e internacional;
- d) Estabelecer parcerias com outras instituições financiadoras para a formação, capacitação e troca de experiência para os seus membros.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e realizado até a data da celebração do presente contrato é de 150.000,00MT, devendo a subscrição por cada cooperativista ser de 10.000,00MT.

Dois) A cooperativa abriga se a manter registos dos títulos representativos do capital social, em livro próprio e conforme preconiza a lei das cooperativas.

ARTIGO CINCO

(Transcrição de títulos)

Sem prejuízo das disposições da lei da cooperativa, na transmissão de títulos, dá-se primazia às cooperativas e só depois, a cooperativa.

ARTIGO SEIS

(Fundos e recursos financeiros)

A Kula, Limitada, terá a sua desposicao os seguintes fundos:

- a) As participações de capital, contribuições dos membros e as reservas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As reservas legais, bens e rendimentos próprios;
- c) Os donativos legados e outros subvenções desde que aceites pela Assembleia Geral.
- d) Os financiamentos provenientes dos contratos mútuas, firmados com as instituições de créditos e sociedade financeiras.

Membros

ARTIGO SETE

(Requisitos de admissao)

A adesão na Kula, Limitada é livre podendo ser membros de todas as pessoas singulares ou colectivas sem discriminação, desde que desenvolviam ou estejam aptos a realizar as actividades principais.

ARTIGO OITO

(Competência para admissão de membros)

O Conselho de Direcção tem competência exclusiva para admitir novos membros devidamente registados no livro próprio.

ARTIGO NOVE

(Direitos e deveres)

Os membros da Kula, Limitada, gozam dos direitos e obedecem aos deveres estipulados na lei geral das cooperativas.

ARTIGO DEZ

(Perca de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que livremente decidem desvincular se da cooperativa e aqueles que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no n.º 3 do artigo 34 da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO ONZE

(Demissão de membros)

Qualquer cooperativista poderá requerer por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

ARTIGO DOZE

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de sanções, incluindo a da exclusão de membros, esta sujeita ao regime previsto nos artigos da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro que resulte a aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa.

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgão da cooperativa Agro-Pecuária Kulaussana, Limitada, a Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguiram o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINZE

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os que incorrerem na violação dos deveres do presente estatuto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos.

Dois) Compete a Conselho de Direcção e ao Fiscal Único, receber e decidir conjuntamente sobre os pedidos da renúncia.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberação)

As deliberações dos órgãos sociais, deverão observar necessariamente ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DEZOITO

(Candidatura, eleições, tomadas de posse e remuneração)

Um) As candidaturas, processo de eleição e tomada de posse será feita conforme o estabelecido no regulamento eleitoral da cooperativa.

Dois) Os cargos sociais serão remunerados na forma e modalidades aprovadas pelo Assembleia Geral da Cooperativa Agro-Pecuária Kulimussana, Limitada.

ARTIGO DEZANOVE

(Proibição, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros de órgão sociais, estão sujeitos, as proibições, responsabilidades, isenções ao exercício de acção, os termos previstos nos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO VINTE

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete a assembleia geral, deliberar sobre as matérias previstas no artigo 47 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO VINE E DOIS

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral e constituída, por um presidente, o vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reunião)

As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraditárias.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir se e deliberar validamente na forma prevista pelo artigo 46 da Lei n.º 23 /2009 de 8 de Setembro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO VINETE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Gestão gerir as actividades da cooperativas, conforme preconiza os n.º 1 e 2 do artigo 58, da Lei Das Cooperativas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho de Direcção é composta da forma prevista no n.º 2 do artigo 57, da Lei das cooperativas.

ARTIGO VINETE E OITO

(Derrogação)

Aos membros de órgão e dos contratados ou representantes são vedados, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta próprias, actividades abrangidas pela cooperativa.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Representação)

A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

ARTIGO TRINTA

(Competencias do Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa e em especial em cumprimento das regras de escrituração compete ao Fiscal Único.

ARTIGO TRINTA E UM

(Auditório externas)

O Conselho de Direcção, após a previa autorização da Assembleia Geral, poderá contactar uma sociedade externa para auditar e verificar as contas da cooperativas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sistema financeiro)

Em função dos actos cooperativos mandará um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entregas efectuadas pela cooperativa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderão aplicá-la ou integrá-los nos precisos termos legais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Ano social)

No fim de exercício, a direcção da cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são destinadas as reservas em geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A dissolução e liquidação da cooperativa, ocorre nas formas e nos casos previstos na lei gela civilística e da nova lei geral das cooperativas, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Em tudo quando ficar omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro do Código Comercial e de mais legislação aplicáveis.

ENGTEC Construções Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101150003, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ENGTEC Construções, Consultoria e Serviços, Limitada constituída entre os sócios: António Luís Macupe, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045419I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Maio de 2015 e residente na cidade de Nampula e Meldo Joaquim Uacela, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102725340Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que irá reger-se nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ENGTEC Construções, Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro Urbano Central, rua Mártires de Wiriamo, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços de construção civil nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estradas e pontes),
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos de captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e completamente ao objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais sendo, uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) do capital social, correspondente a 70% pertencente ao sócio António Luís Macupe e uma quota no valor de 15.000MT quinze mil meticais) do capital social, correspondente a 30% pertencente ao sócio Meldo Joaquim Uacela, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do socio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar a data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído o saldo da conta particular da socia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semanais, iguais e sucessíveis, representadas por igual número de letras vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio

António Luís Macupe, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá construir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código da Lei das sociedades e demais legislações aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Maio de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

ENGTEC Construções, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade ENGTEC

Construções, Consultoria e Serviços, Limitada, registada sob n.º 101150003, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que, por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quinto e oitavo dos seus estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MinMac Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que correspondem à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Luís Macupe; e
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Alfredo Carlos Minhote.

Nampula, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

HIDROENGEN - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e sete, a cargo de conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HIDROENGEN - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Yassimin Omar Sarif, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100595047F,

emitido a 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Que constitui uma sociedade de único sócio, que se regerá com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HIDROENGEN - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Moçambique, província de Nampula, cidade de Nampula, Urbano Central, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- Instalação de GPS e alarmes em viaturas;
- Instalação de sistema de segurança em residências.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto social da actividade principal.

Sete) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) e será dividido nas seguintes quotas: uma e única quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Yassimin Omar Sarif.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo da sócia Yassimin Omar Sarif, que para o efeito é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos, é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Cinco) A administradora poderá constituir mandatários com poderes de representá-la em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, balanço e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissos será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 26 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

IZHA Interior Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2021, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10599884, uma entidade denominada IZHA Interior Design, Limitada.

Alcinda Isabel Gimo Cumba, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002500711, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar esquerdo; e

José Durão Gama, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 15AJ45465, emitido a 6 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar esquerdo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IZHA Interior Design, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos nos sectores de design, decoração de interiores e exteriores;
- Concepção, produção e comercialização de mobiliário, materiais e artigos de decoração;
- Gestão de empreendimentos e obras, plantação e manutenção de jardins, espaços interiores e exteriores;

- d) Organização de feiras, exposições, eventos e prestação de serviços ornamentais, fotografia e publicidade;
- e) Prestação de serviços gerais de consultoria técnica, mentoria e capacitação;
- f) Actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza e manutenção geral de edifícios;
- g) Intermediação comercial, fornecimento de bens e serviços, com importação e exportação;
- h) Execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas com as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alcinda Isabel Gimo Cumba; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Durão Gama.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade e está sujeita ao direito de preferência nos termos estabelecidos por lei.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas, morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e demais situações previstas por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados os senhores Alcinda Isabel Gimo Cumba e José Durão Gama como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores

assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário em quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeita a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



JD&D Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10599485, uma entidade denominada JD&D Group, Limitada.

José Durão Gama, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 15AJ45465, emitido a 6 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar esquerdo; e

Alcinda Isabel Gimo Cumba, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250071I, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar esquerdo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JD&D Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 955, quarto andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria e assistência técnica em gestão e apoio aos negócios;
- b) Serviços administrativos, logística, capacitação e gestão de recursos humanos;
- c) Concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nos sectores de logística, serviços, indústria, agrobusiness, educação, informação e comunicação, inovação tecnológica, recursos naturais, turismo e marketing;
- d) Gestão e representação de marcas e patentes;
- e) Intermediação comercial, fornecimento de bens e serviços, com importação e exportação;
- f) Actividade imobiliária e gestão de empreendimentos;
- g) Execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas com as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Durão Gama; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alcinda Isabel Gimo Cumba.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade e está sujeita ao direito de preferência nos termos estabelecidos por lei.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas, morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e demais situações previstas por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados os senhores José Durão Gama e Alcinda Isabel Gimo Cumba como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores gerais.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura do mandatário em quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeita a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkdigital Inovação e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Linkdigital Inovação e Tecnologia, Limitada, matriculada sob NUEL 100715791, entre Sérgio Manuel Russo da Paula, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Maria Kulssum Mussa Ayob e Amina Ismail Juma Aly, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Linkdigital Inovação e Tecnologia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, sem número, rés-do-chão, no Bairro de Esturro, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de informática, manutenção e reparação de computadores e na área de utilizador digitação de documentos e internet, sistema de CCTV, montagem de sistema de segurança electrónica e sistema de alarme electrofone, montagem de sistema de rede, vendas de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente à quota de 70% no valor 21.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Russo da Paula e 30% no valor de 9.000,00MT, correspondente à sócia Amina Ismail Juma Aly.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencentes aos sócios Sérgio Manuel Russo da Paula e Amina Ismail Juma Aly, a qual fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos sócios gerentes e da sócia salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente pode nomear a sócia para representá-la na sua ausência.

Quatro) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Cinco) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Seis) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros a constituir mandatários nos termos da lei.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano após aprovação pela assembleia geral.

Três) Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2019. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

LUBS Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Agosto de dois mil vinte e um, se procedeu, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades legais de Maputo, sob o NUEL 101406091, cessão de quotas, entrada das novas sócias, e alteração parcial do pacto social, a sócia Domingas Hortência Bernardo Fumia, detentora de uma quota no valor nominal de dezoito mil e seiscentos meticais, cede e distribui a favor de Michelle Thempany Mundlovo, e Geovanna Khenssany Mundlovo, ambas representadas pela sua mãe senhora Domingas Hortência Bernardo Fumia, que entram na sociedade como novas sócias, com trinta e um por cento de quotas por cada uma delas, perfazendo dezoito mil e seiscentos meticais.

A sócia Domingas Hortência Bernardo Fumia, desde já, aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Dovane Chiconela, correspondente a trinta e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil trezentos meticais, pertencente à sócia Michelle Thempany Mundlovo; e
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil trezentos meticais, pertencente à sócia Geovanna Khenssany Mundlovo.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao senhor José Ricardo Simango, que desde já é nomeado, sem prestação de caução.

Dois) O gerente poderá delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos três sócios conjuntamente ou separadamente de três sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerente devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



N & F Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101471942, a sociedade N & F Construções, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de N & F Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, vias de comunicação e edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor João Saraiva Chale, solteiro,

maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102373555P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Outubro de 2010, residente no Bairro da Liberdade, cidade de Moatize, com NUIT 104795471.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio João Saraiva Chale, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



NPN Agridesenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NPN Agridesenvolvimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101525457, entre Peter Yu, José Ângelo Selemene Nchumali, casado, natural da Beira, residente na Rua António Enes, n.º 429, sexto andar, flat 62, cidade da Beira, Maquinino e Harold Bessa Neto, solteiro, natural da Beira, residente na Avenida

da Zâmbia, n.º 34, segundo andar, cidade de Maputo, Alto Maé, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas adopta o nome de NPN Agridesenvolvimento, Limitada, com a sede provisória localizada no Bairro de Macuti, Rua Ofir, n.º 118/138, rés-do-chão, cidade da Beira, Sofala, que durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação nos países e no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Plantação e comercialização de produtos agrícolas;
- Importação e exportação de produtos agrícolas;
- Importação e exportação de insumos agrícolas;
- Comercialização e distribuição de sementes;
- Importação e exportação de equipamento agrícola;
- Comercialização por grosso de outros produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondendo à soma das 3 quotas iguais, subscritos pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Peter Yu subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- O sócio José Ângelo Selemene Nchumali subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- O sócio Harold Bessa Neta subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, ou a administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Caberá à assembleia geral, deliberar sobre a administração e representação da sociedade, e caberá remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.



NSJ-Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101613240, uma entidade denominada NSJ-Group, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NSJ-Group, S.A., com a sede na cidade de Maputo, na avenida Ho Chi Min, casa n.º 975, podendo, por decisão da assembleia geral dos acionistas, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Processamento de ouro, metais básicos, solo, gemas, recursos hídricos, medicina veterinária.
- Prospecção e pesquisa, exploração de recursos minerais, consultoria geológica;
- Comercialização de minerais;
- Refinamento dos recursos minerais, processamento, tratamento e análise de solos, gemas, metais, bases, ferro platina;
- Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas, exploração de recursos hídricos,
- Marketing nacional e internacional, directa ou indirectamente, como representante de máquinas e equipamentos, negócios, serviços industriais e educacionais, bem como produtos minerais e agrícolas;
- Desenvolvimento de serviços de engenharia e desenho de projetos industriais de mineração e petróleo;
- Exploração, estudo e exploração de campos de minerais, petróleo e gás;
- Construções de plantas industriais, de mineração e petróleo, prestação de serviços na área de agricultura e floresta.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de acionistas e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social, ações e meios de financiamento

O capital social é de um milhão de meticaís, encontrando-se representado por dez acções nominativas, com o valor nominal de cem mil meticaís cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Neto dos Santos Caetano John e Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Poderes do conselho da administração

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.
- j) E em geral qualquer acto cuja deliberação não caiba à assembleia geral, por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos acionistas da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Promak Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 107, III Série, de 4 de Junho de 2021, onde se lê:

- « a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.»

Deve ler-se

- «a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Darlene Ornelas Mavale; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Silvério Mário Manuel Júnior.»

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Bar Delícias da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101579565, uma entidade denominada Restaurante & Bar Delícias da Zambézia, Limitada.

Sérgio Manuel Davide Aljofre, casado com Esperança Bernardo Inácio Matica Aljofre em comunhão geral de bens, nascido a 7 de Maio de 1969, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100008884Q, emitido a 7 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane e;

Esperança Bernardo Inácio Matica Aljofre, casada com Sérgio Manuel Davide Aljofre em comunhão geral de bens, nascida a 7 de Maio de 1969, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100008894J, emitido a 6 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante & Bar Delícias da Zambézia, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua Jonh Issa, n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de *catering*, organização de eventos, *delivery* de refeições.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas iguais no valor de 750.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social, pertencente a Sérgio Manuel Davide Aljofre, e 750.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social, pertencente a Esperança Bernardo Inácio Matica Aljofre.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sérgio Manuel Davide Aljofre e que está desde já nomeado administrador.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rowmusic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101597458, uma entidade denominada Rowmusic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivan Simone Congolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, distrito municipal n.º 1, Central B, n.º 2529, primeiro andar, flat 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102476289B, emitido a 1 de Dezembro de 2017, em Maputo;

Nancy Marline Magalhães Latifo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 691, quarto andar, flat 5, bairro Central, Kampfumo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100232065B, emitido a 21 de Setembro de 2020, em Maputo; e

Hélder Chaikila Paulo Zenda, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malanga, quarto andar, flat 29, casa n.º 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101902771M, emitido a 18 de Setembro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rowmusic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, 2 Travessa da Tanzânia, Bairro do Alto Maé, quarto andar, 29, Prédio 78.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a gestão e exploração informática, música, gestão de artistas, venda de CDs, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, assim repartido:

- Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Simone Congolo;
- Uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Nancy Marline Magalhães Latifo; e
- Uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Chaikila Paulo Zenda.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Simone Congolo, Nancy Marline Magalhães Latifo e Hélder Chaikila Paulo Zenda, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TDL – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101610616, uma entidade denominada TDL – Comércio & Serviços, Limitada.

António Roberto Samuel Zandamela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100892630N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Outubro de 2017, válido até 2 de Outubro de 2022, titular de NUIT 109957100, residente no quarto andar, casa n.º 20, Bairro das Mahotas, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Dália Celeste Roberto Zandamela, de nacionalidade moçambicana, divorciada, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101213225S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 30 de Agosto de 2021, válido até 30 de Agosto de 2026, titular de NUIT 108908742, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

Heitarina Albertina Pascoal Guilamba, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100852492F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2021, válido até 12 de Abril de 2026, titular de NUIT 116531666, residente no quarto andar, casa n.º 464, bairro Magoanine B, distrito municipal kamubucua, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

Olímpio César Pedro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104647535N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Junho de 2019, válido até 12 de Junho de 2029, titular de NUIT 103171180, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3069, segundo andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada TDL – Comércio & Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TDL – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, n.º 128, anexo do primeiro andar, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços das seguintes actividades:

- Fabrico e venda de blocos;
- Aluguer de material de construção;
- Comércio a retalho e a grosso de:
 - Material de construção;
 - Eletrodomésticos;
 - Vestuário;

- iv. Produtos alimentares;
- v. Produtos agrícolas;
- vi. Material escolar;
- vii. Material informático;
- viii. Material de limpeza;
- d) Importação e exportação de bens e produtos supra mencionados.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras à sua actividade principal, e/ ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de actuação na mesma área ou áreas complementares, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, detida pelo sócio Olímpio César Pedro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, detida pelo sócio António Roberto Samuel Zandamela;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a quinze por cento (15%) do capital social, detida pela sócia Dália Celeste Roberto Zandamela;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, detida pela sócia Heitarina Albertina Pascoal Guilamba.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos de que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carecem do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco (45) dias e os sócios de quinze (15) dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e
- c) Dissolução ou falência do titular, caso seja pessoa colectiva.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único | dispensada da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um (a) secretário (a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo (a) secretário (a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de sessenta por cento (60%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão reservada a um conselho de administração composto por três administradores ou um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade ficam à cargo de administrador único, sendo desde já nomeado o senhor Olímpio César Pedro.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada em um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade ou um administrador nomeado pela administração.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de quatro anos renováveis, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceber as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho da administração

Um) O Conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste contrato ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;

c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;

d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;

e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e

f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Relatórios de contas e distribuições de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a 31 de Dezembro do ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101548139, a sociedade Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço nas áreas de electricidade, frio, manutenção de equipamentos eléctricos, venda de material eléctrico, uniformes, botas, equipamentos de protecção individual;
- b) Fornecimento de material de escritório, lubrificante para viaturas e seus acessórios, prestação de serviços nas áreas de construção civil, carpintaria, aluguer de equipamentos, máquinas, viaturas, jardinagem, limpeza, transporte, logística;
- c) Venda de insumo agrícola, pecuária, agricultura e fumigação;
- d) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Paulo Armando Caiado Paco, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 070104682339B, de 29 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 105465106; e
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Hermínia João da Costa Xavier, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100531446I, de 19 de Dezembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 167232280.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Edson Paulo Armando Caiado Paco, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Terex Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Setembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Impex, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100250357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Vikram Pradeep Pabari, com 90% do capital social, equivalente a 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais); e
- b) Hardik Pradeep Pabari, com 10% do capital social, equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Nampula, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 170, de 2 de Setembro de 2021, na adenda, na parte do sumário, onde se lê: «Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, Limitada» deve ler-se: «Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.»

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 170, de 2 de Setembro de 2021, na adenda referente ao artigo quinto onde se lê: «97.000 (noventa e sete mil) novas acções da sociedade», deve-se ler: «97.000 (noventa e sete mil) acções nominativas». No sumário do mesmo Boletim da República n.º 170, de 2 de Setembro de 2021, onde se lê: «Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, Limitada» deve ler-se: «Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.»

Umar Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101554279, uma entidade denominada Umar Comercial, Limitada.

Muhammad Imran Tahir, solteiro, maior, natural de Gujarat, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00095386S, emitido em Maputo, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número mil seiscentos e dez, na cidade de Maputo; e

Muhammad Salman, solteiro, maior, natural de Gujarat, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º KT5755051, de onze de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Autoridade do Paquistão, Karachi, residente na avenida Karl Marx, número mil seiscentos e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Umar Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, no Bairro de Xipamanine, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio a grosso misto sem predominância de produtos não especificados, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) O sócio Muhammad Imran Tahir subscrive com a sua quota-parte de setenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a cento e setenta e cinco mil meticais;

b) O sócio Muhammad Salman subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos representa perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Imran Tahir ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será

aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.